CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 21 / 9 / 92
Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 127/92.

Declara de Utilidade Pública Municipal o "SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE", com sede nesta cidade.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o "SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE", com sede nesta cidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 957, de 11 de abril de 1973.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 21 de setembro de 1992.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

O Sete de Setembro Futebol Clube é uma entidade de fins filantrópicos e sem objetivo de lucos, destinada a organizar e promover a melhoria da comunidade, fundado em 08 de agosto de 1988, com sede à Rua Manoel Cataldo Pinto, s/n - Zona Rural - Sanatório Padre Damião.

Dentre seus objetivos figura proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas e realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

Essa entidade era registrada como pertencente ao Município de Tocantins-MG, no entanto, com a nova divisão geográfica-territorial do IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, decidindo que o Sanatório Padre Damião faz parte do Município de Ubá, é que fazemos o presente projeto para que a mesma seja declarada de utilidade pública.

Por tudo o que realizou desde sua fundação, torna-se um fato de inteira justiça declarar o Sete de Setembro Futebol Clube de utilidade pública municipal, sobretudo pela integração comunitária que promove, para o que, espero contar com o apoio dos nobres pares e a pronta sanção do Prefeito Municipal.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 21 de setembro de 1992.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

O Doutor Geraldo Senra Delgado, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ubá, MG., na forma da Lei, etc.

ATESTA, para fins de declaração de utilidade pública municipal, que o "Sete de Setembro F. C.", funciona há mais de 02 (dois) anos, possui personalidade jurídica e os membros de sua Diretoria são pessoas idôneas, não remuneradas por suas funções na entidade.

Atesta, mais, que a entidade não possui fins lucrativos.

Ubá-MG., 18 de setembro de 1992.

Dr. Geraldo Senra Delgado
Juiz da Vara Criminal da Comarca

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26119719/0001-30

VALIDO ATÉ
30/06/92

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.71

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
166414006-97

ÓRGÃO DA RF
63430 (06104061) - UBA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUB

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
R MANOEL CATALDO PINTO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
SANATORIO P DANIAO

CEP
36505

BAIRRO / DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
TOCANTINS

UF
MG

1209942

M9008

Dr. [illegible]
[illegible]
Minas Gerais

Se atendidas todas as formalidades legais autorizo o registro no Cart. de Rg. de Tit e Docs.

15 9.88

Francisco [illegible] de Souza Júnior
Juiz Diretor do Foro

Ulisse Lopes de Faria, presidente do Sete de Setembro Futebol Clube, vem respeitosamente solicitar de V.Sa. AUTORIZAÇÃO para o registro do Estatuto do citado clube junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, juntando para tal a publicação do mesmo no Jornal Minas Gerais, bem como uma cópia de seus estatutos.

Ubá, 14 de setembro de 1.988

Atenciosamente,

Ulisses Lopes de Faria

Ulisses Lopes de Faria

EXTRATO DE ESTATUTO – SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE, com sede e foro na cidade de Uberlândia-MG, fundada com prazo de duração indeterminado, é uma entidade de fins filantrópicos e sem objetivo de lucro, destinada a organizar e promover a melhoria da comunidade. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída de todos os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere deste Município. A Diretoria eleita em Assembléia Geral, será composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Social e Diretor Técnico, que exercerão os cargos sem remuneração. Uberlândia, 6 de agosto de 1988. (As.) Ulisses Lopes de Paiva, Presidente.

17.221 - T. 520.606 - X

Minas Gerais, 04.09.88, Pág. 10, Col 01
Publicações de Terceiros

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número de ordem 4-193, no PROTOCOLO.

Cidade de Uberlândia, 06 de outubro de 1988

Sonia Joana Baião Ribeiro
OFICIAL substituta

REGISTRADO sob o numero 180, no livro Nº A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Folhas 104, nesta data. Estatuto Sete de Setembro Futebol Clube

Cidade de Uberlândia, 06 de Outubro de 1988

Sonia Joana Baião Ribeiro
OFICIAL substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Uberlândia – Estado de Minas Gerais
Oficial, Diretor
Substituto
Octavio Manuzzi Rocha e
Sonia Maria Baião Ribeiro

E S T A T U T O S

C A P I T U L O I

DO CLUBE E SEUS FINS

ART. 1º -S.C.TE. DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE..... fundado em 27/11/81, nesta cidade de TOCANTINS - MG onde tem sua sede, é uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios sem distinção de nacionalidade, culto e de sexo, tendo por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura fisica, principalmente futebol, podendo, ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas e realizar reuniões e divertimento de caráter social e cultural nos termos da Lei nº 6251, de 08 de outubro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977

§ ÚNICO - O futebol praticado pela Associação será de caráter
.....AMADOR.....

ART. 2º - O...CLUBE..... tem por personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

ART. 3º - É dever da associação cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade que estiver filiado, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

C A P I T U L O II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

ART. 4º - As cores oficiais da associação são:
.....VERDE E AMARELO.....

C A P I T U L O II - A

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E IDENTIDADE

ART. 5º - A Associação compõe-se de categorias de sócios a saber:

a) - BENEMÉRITOS;
b) - HONORÁRIOS;
c) - FUNDADOS;
d) - CONTRIBUINTES.
e) - JUVENÍS;
f) - COTISTA.

Art. 11 - Será benemérito, aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados a associação ou por donativos avultados.

§ ÚNICO - O sócio benemérito ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 7º - Será sócio honorário qualquer cidadão, alheio à associação que tenha prestado serviços excepcionais a mesma ou ao desporto em geral, a juizo do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Será remido todo sócio ou pessoa alheia a associação que contribuir, de uma só vez, com a quantia de Cr 10000 (DEZ MIL - CRUZADOS).

Art. 9º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade de Cr 1500 (QUINZE MIL CRUZADOS) e, por ocasião da admissão, a jóia de Cr 2000 (DUZENTOS CRUZADOS).

Art. 10 - Será sócio juvenil aquele, que guardados os limites de idade estabelecidos na Deliberação nº 4/72 do C.N.D., pagar a jóia de admissão de Cr 3000 (TRINTA MIL CRUZADOS); e a mensalidade de Cr 2000 (VINTE MIL CRUZADOS).

§ 1º - Será sócio cotista, aquele que adquirir títulos patrimoniais do clube, sendo-lhe permitido participar com os direitos dos demais sócios das assembléias gerais ou extraordinárias.

Art. 11 - Somente terão direitos a votar e serem votados nas assembléias gerais, os sócios maiores de 18 anos, quites com a Tesouraria.

Art. 12 - As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas a Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação.

§ 1º - As propostas deverão conter a assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do sócio proponente.

§ 2º - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente a sua admissão, sob pena de ser eliminado.

Art. 13 - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

A) - Pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assumido, com o clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;

B) - participar das solenidades cívicas em que o clube tome parte;

C) - aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;

D) - dirigir a diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do clube;

E) - cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das Entidades superiores;

F) - comparecer as sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;

G) - pedir, por escrito, a Diretoria, licença ou demissão quando pretender deixar o clube ou ausentar-se a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;

H) - apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da associação.

ART. 14 - São Direitos dos Sócios

A) - Frequentar com seus familiares as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo clube, em sua sede ou praça de esportes;

B) - representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;

C) - solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade sede da associação, ou outro motivo justificado, a juizo da Diretoria;

D) - pedir dispensa de pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não ultrapasse de 6 meses, findos os quais perderá todos os quais perderá todos os direitos, podendo entretanto, ser readmitido sem pagamento da jóia, a juizo da Diretoria.

E) - tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 18 anos de idade;

ART. 15 - Para os efeitos previstos nestes estatutos, considera-se familia do sócio, mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de 16 anos de idade e irmãs solteiras.

ART. 16 - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por Entidade superior.

ART. 17 - Será eliminado do quadro social o sócio que:

A) - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercicio de suas funções;

B) - deixar de pagar as mensalidades durante 3 (três) meses, consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria.

C) - for condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e propriedade;

D) - por seu mau comportamento, dentro e fora do recinto da associação, venha a prejudicar, seus interesses;

E) - comprometer o bom nome da associação e promover a sua ruina social pela discórdia entre os seus associados;

F) - extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensilio da associação e, uma vez provada a sua culpalidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria;

G) - cometer qualquer outra falta, não prevista nestes estatutos, e a juizo do Conselho Deliberativo.

ART. 18 - Será punido pela Diretoria, com as penas de observação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

A) - que infrigir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da associação;

B) - que desrespeiter os membros da Diretoria ou outros poderes da Associação;

C) - que em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;

D) - que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da associação;

E) - que propuzer para sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas;

ART. 19 - O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

C A P I T U L O III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 20 - A Assembléia Geral, será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, e se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

ART. 21 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio de imprensa ou avisos pessoais, com a antecedência de 3 (três) dias.

ART. 22 - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída em primeira convocação, com a presença de dois terços mais um dos sócios quites e, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 23 - A sessão da Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes indicação do nome de quem deverá presidí-la; este, por sua vez, escolherá um sócio para Secretário e poderá pedir que a Assembléia indique 2 (dois) escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 24 - A Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores.

Art. 25 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.

§ 1º - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo, os vinte sócios que obtiverem maioria de votos, e serão considerados suplentes os dez subsequentemente menos votados, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula.

§ 2º - A Assembléia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

§ 3º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 26 - Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados extinguindo-se neste momento mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art. 28 - Além da finalidade expressa no art. 20, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 1 (um) ano de sócio.

Parágrafo - Para os fins e efeitos deste artigo, a Assembléia Geral poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 - O Conselho Deliberativo, composto de vinte membros efetivos e dez suplentes, maiores de 18 anos eleitos pela Assembléia Geral, é o órgão soberano do clube e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído no mínimo de um terço de sócios quites eleitos por maioria para a qual sejam convocados, maiores de 18 anos, que contem no mínimo um ano como associado.

§ 2º - Pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 3º - As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do triênio, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula.

ART. 30 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente convocado pela Diretoria, na primeira quinzena de dezembro para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, e durante o mês de janeiro seguinte para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela Diretoria que terminou o mandato e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Depois de esgotada a matéria de " ordem do dia ", o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos seus membros que seja apoiado pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto do interesse do clube.

§ 2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria com a antecedência de 3 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

ART. 31 - A reunião do Conselho Deliberativo, será sempre aberta pelo Presidente do clube ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes a indicação do Conselheiro que deverá presidí-la; este por sua vez escolherá um membro para secretário, e, havendo eleição pedirá ao Conselho Deliberativo que indique dois escrutinadores para fazerem a apuração da mesma.

ART. 32 - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois com o mínimo de cinco membros.

ART. 33 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ART. 34 - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votarão nos candidatos empatados . Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócios decidirá.

§ ÚNICO - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.

ART. 35 - Ao proceder a eleição será feita pelo Secretário a chamada dos presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo,os quais irão depositando em urna as respectivas cédulas.

ART. 33 - A Ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa e respectivo secretário, bem como pelos administradores, quando houver eleição.

ART. 34 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

ART. 35 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

A) - Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se deram durante o ano social;

B) - aprovar e reformar o estatuto do clube;

C) - resolver sobre os casos omissos;

D) - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;

E) - aprovar a receita e despesa anual do clube;

F) - administrar o clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de trinta dias.

ART. 36 - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgar que le não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos do clube, contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado.

ART. 37 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado a seguinte ordem nos trabalhos :

a) leitura e discussão da Ata anterior;

b) - leitura e expediente;

c) - discussão e votação da " ordem do dia ".

C A P I T U L O V

DA DIRETORIA

ART. 41 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de brasileiros natos ou naturalizados, podendo o Conselho Nacional de Desportos permitir que sejam integrados por estrangeiros residentes no País há mais de cinco anos, o eleito trienalmente pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de dezembro e empossada no mês de janeiro seguinte.

§ ÚNICO - A restrição contida no artigo, não se aplica aos Portugueses, nas condições do que trata o Decreto nº 70436 de 18.04.72.

ART. 42 - A Diretoria compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor social, além de outros cargos julgados necessários.

ART. 43 - Os membros eleitos para o mandato anterior, serão eleitos para o Presidente e Vice-Presidente, serão os mesmos cargos de nomeação do Presidente, ficando vedada a reeleição por mais de um mandato.

§ 1º - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibir recondução.

§ 2º - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 8 (oito) dias.

§ 3º - A renúncia do Presidente implica na renúncia dos membros da sua nomeação, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

ART. 44 - A Diretoria administrará a associação de acordo com os estatutos e com leis e regulamentos das entidades superiores.

ART. 45 - A Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da associação, nomear comissões, promover por todos os meios, o engrandecimento, e mais:

A) - Orçar, regular e autorizar as despesas da associação, bem como a receita;

B) - organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;

C) - decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;

D) - organizar, modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;

E) - apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas.

F) - apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas ao clube que mereçam o título de sócio benemérito.

G) - repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas, dando-lhe pleno direito de defesa.

H) - conceder licenças aos seus membros, quando por motivos justificados até o limite de 3 (três) meses.

I) - reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 3 (três) de seus membros;

c) - [illegible] reunião, quando de caráter reservado;

L) - cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades superiores.

ART. 46 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à sessões.

ART. 47 - A Diretoria estará legalmente constituida com a presença de 4 (quatro) de seus membros.

ART. 48 - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições.

ART. 49 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes a reunião assinar o livro de presença.

ART. 50 - Será observada a seguinte ordem de trabalhos da Diretoria:

a) - leitura e discussão da Ata anterior;

b) - leitura do expediente;

c) - assuntos a serem tratados;

ART. 51 - Perderá o direito ao cargo:

A) - Aquele que uma vez eleito, ou nomeado e notificado, não entrar em exercicio dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado.

B) - o membro, que por motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas e, uma vez prevenido, por oficio, após a quarta falta.

C) - o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercicio de seu cargo, a critério da Diretoria.

ART. 52 - Compete ao Presidente, que é o poder executivo do clube:

A) - Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais

B) - assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube.

C) - convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas a voto de desempate;

D) - abrir sessões da assembléia geral e do Conselho Deliberativo, solicitando, a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos;

E) - representar a Sede da sua delegação exterior e ou quem poderá, também, designar outro representante;

F) - assinar todas as correspondências dirigidas as entidades superiores;

G) - prestar a Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas.

H) - rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria.

I) - proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o secretário as atas dos trabalhos, depois de aprovadas.

J) - sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar.

L) - assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem em responsabilidade.

M) - passar a Presidência ao seu substituto legal,, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo.

N) - resolver "ad-referendum " da Diretoria, assuntos urgentes.

ART. 53 - Ao Vice-Presidente compete:

A) - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;

B) - auxiliar o Presidente no que for preciso;

ART. 54 - Ao 1º Secretário compete:

A) - Superintender os serviços gerais da Secretaria;

B) - redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;

C) - organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais da associação, os quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias ;

D) = organizar e ter em boa ordem, o arquivo da associação.

E) - proceder, em sessão, a leitura das atas e do expediente;

F) - receber toda a correspondência da associação, providenciando, junto ao Presidente sobre o seu pronto despacho;

G) - requisitar ao Tesoureiro, com ciência do Presidente tudo quanto seja necessário para o expediente da Secretaria.

H) - ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da associação, atribuição que poderá confiar ao 2º Secretário;

I) - apresentar a Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual.

J) -comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 8 (oito) dias a sua admissão.

I [illegible] Clube.

K = Substituir [illegible] Vice-Presidente.

K = Enviar às Entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição de posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus Membros.

ART. 55 - Ao 2º Secretário compete:

A = Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

B = Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

ART. 56 - Ao 1º Tesoureiro compete:

A = [illegible] entender os serviços gerais da Tesouraria.

B = [illegible] em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração do clube, de maneira [illegible] essa fazer fé em juízo ou fora dele.

[illegible] dar a receita geral do clube.

[illegible] todos os pagamentos de despesas gerais do clube, mediante documento [illegible] ficada pelo Presidente.

[illegible] sentar trimistralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim [illegible] o, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas [illegible] serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos [illegible] mpetentes.

[illegible] - Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma [illegible] ção dos sócios em atraso.

[illegible] - Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades.

[illegible] = Assinar, com o Presidente, os documentos referentes [illegible].

[illegible] = Facilitar em tudo que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções.

[illegible] = Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da associação.

[illegible] = Recolher [illegible] ao estabelecimento de crédito [illegible] os quantia em [illegible] ser a de 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros).

[illegible] - Substituir transitòriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

ART. 57 - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas Entidades superiores.

ART. 58 - O Tesoureiro, semi[illegible] da Associação, respon
derá diretamente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art. 59 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I = Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

II = Auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

ART. 60 - Ao Diretor Técnico compete:

I = Organizar com a Diretoria, de acordo com os estatutos, os regulamentos in
ternos, os departamentos desportivos que ficarão sob sua superintendência.

II = Organizar os diversos quadros de futebol, mantendo-os na devida forma de disciplina.

III = Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais.

IV = Comunicar à Diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes.

V = Advertir ou fazer retirar do campo jogadores ou atletas que desrespeitem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios ou jogos.

VI = Acompanhar o clube em suas excursões.

VII = Nomear para cada quadro o seu capitão.

VIII = Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário.

ART. 61 - Ao Diretor Social compete:

I = Superintender os serviços gerais da parte social.

II = Organizar e dirigir as reuniões e festas de natureza social cívica ou cul
tural, devidamente autorizadas pela Diretoria.

III = Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria.

IV = Propor à Diretoria medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social do clube.

V = Propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias.

VI = Superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ART. 62 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, todos brasileiros natos ou naturalizados.

ART. 63 - O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena de dezembro e empossado durante o mês de janeiro seguinte.

... do Conselho Fiscal ...:

B = Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, dos 2/3 mais um dos associados quites ou por iniciativa de seus próprios membros.

F = Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do clube.

C = Convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivos graves e urgentes.

D = Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o estado do livro Caixa da escrituração da associação.

E = Dar o parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da Diretoria, apresentando no Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatórios e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente.

F = Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais os orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação.

G = Dar parecer sobre o projeto de orçamento.

H = Fiscalizar o cumprimento das Deliberações do Conselho Nacional de Desportos, praticar os atos que este lhe atribuir.

I = Denunciar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

J = Não poderá ser membro do órgão oficial, o ascendente, descendente, ... e, cônjuge irmão, padastro e enteado do Presidente da respectiva entidade esportiva.

PARÁGRAFO - Para cumprimento do dispositivo da Letra "H", serão franqueados ao Conselho os livros e documentos que forem requisitados.

C A P I T U L O VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 65 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de pelo menos, 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes de uma Assembléia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim.

§ 1º - Resolvida a dissolução e depois de pagas todos os débitos do clube, reverterão seus bens em favor de obras assistências de caráter filantrópico.

§ 2º - Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte serão entregues à Prefeitura Municipal.

ART. 66 - O patrimônio da sociedade será constituído de:

I = Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à associação ou por ela adquirido.

II = Títulos de renda, que possua ou venha a possuir.

ART. 67 - A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juizo da Diretoria.

ART. 68 - Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria.

ART. 69 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraidas pelo clube sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição ou compromissos que tenham assumido.

ART. 70 - A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborado pela Diretoria, obedecendo as instruções que emanarem das entidades superiores e no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

ART. 71 - Será organizado um Departamento Feminino, com regulamentação especial, em obediência às entidades superiores, no qual serão incentivados os esportes úteis à cultura física da mulher.

ART. 72 - O Clube deverá remeter mensalmente, à Federação ou Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

ART. 73 - Todo material de expediente da associação, exceptuando-se o de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação e sua qualidade de filiado às Federações ou Ligas.

ART. 74 - A Associação deverá publicar, durante o primeiro trimestre do exercício imediato, o relatório anual de suas atividades, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga que estiver filiado.

ART. 75 - As funções de direção da associação não poderão ser, de modo algum, remuneradas.

ART. 76 - De acordo com a legislação contida na Lei nº 6.251, e no Decreto nº 80.228, no artigo 110. parágrafo 5º, enquanto a associação não tiver 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá proceder à criação do Conselho Deliberativo desde que as funções inerentes a este sejam exercidas pela própria Assembléia Geral dos sócios.

FLS. 15

ART. 77 - Os presentes estatutos, aprovados pelo poder competente, em sessão de 27 de novembro de 1987, entrarão em vigor nesta data, a' título precário e, em caráter definitivo, depois de aprovados pela Federação e serão, nesta ocasião registrados em Cartório de Títulos e Documentos, na ' forma da Lei.

Ubá 04 de Setembro 1988

Ulisses Leões de Farias

EHHM

Reconheço a firma de Ulisses Leões de Farias

Em testemunho da verdade.
Ubá, 15 de setembro de 88

Tabelião do 1º Ofício - Ubá — MG
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO
Escr. 1º Ofício — Ubá — MG

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial Diretor dos Santos Ribeiro
Oficial substituto
Octaviano Januzzi Rocha e
Sônia Maria Baião Ribeiro

CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob
Número de ordem 4.193, no PROTOCOLO.
Cidade de Ubá 06 de outubro de 1988
Sonia Maria Baião Ribeiro
OFICIAL substituto

Certifico que os presentes Estatutos, foram registrados, em resumo, no Livro "A", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 104, sob nº 180. Certifico - mais haver arquivado uma via de igual teor dos mesmos nesta data.
Ubá, 06 de outubro de 1988.....
Sonia Maria Baião Ribeiro
Oficial Substituta

Vitil
Sede

Última Reunião

Ata Extraordinária

Aos 7 dias do mês de julho de 1990 ás 20:00 horas reuniu-se em sessão Extraordinária na sede social do clube os membros da diretoria e conselheiros para tratar de assuntos referentes a festa do dia 7 de setembro.

Foram registradas as presenças a saber: Celino Eloi Gonçalves José Martins da Silva.

Alberto Nicodemos Manoel Raposa José Baldoino de Matos.

Sinvaldo Machado Tiago Valmir Reis dos Reis. Adelon Reis dos Reis. Manoel Ferreira da Silva. Francisco Otávio de Souza. José Aureli Martins. João Pedro Nicodemos Junior Pedro de Araújo Aparecido Pedro de Araújo. Saul Cruz. José Manoel. João Batista Leonardo Vera Lúcia Moreira Maia.

Iniciando a Reunião foi feita a leitura da ata anterior que foi aceita e assinada por todos o Senhor Celino Eloi Gonçalves atual presidente do conselho comentou sobre os times que irão jogar na festa marcando seus respectivos horários. O Supervisor Técnico Aparecido Pedro de Araújo falou sobre o convite referente ao cruzado. Futebol e sobre problema que será resolvido entre os conselheiros Houve uma eleição

onde que vimos a opinião de cada
um e ficou Resolvido que o convite
deverá ser enviado Houve Tambem
uma escolha para Resolver o problema
do som que irá fazer o baile na festa
problema que ainda irá ser Resolvido
Aproveitando a oportunidade o Sr José
Baldiano de Matos.
Apresentou o Relatório Referente ao
mês de Junho em Total.
A receber de Cr$ 6.484.00 Houve.
uma despesa de Cr$ 5.414000 tendo
assim. em Saldo favorável de
Cr$ 107,00.
Não Havendo mais nada a tratar
foi encerrada a Reunião o presidente
João Batista Leandro.
Agradeceu a presença de todos
E eu que tudo vi é assisti.
Lavrei a presente ata que vai ser
por mim assinada!

Vera Lúcia Moreira Maia.

PRESIDENTE: João Batista Leandro
VICE-PRESIDENTE: Antonio José R. Oliveira
PRESID. CONS. DELIBERATIVO Celino Abel Gonçalves